XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

JOÃO MARTINS BERTASO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C357
Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;
Coordenadores: João Martins Bertaso, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-287-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Cátedra. 3. Luís Alberto Warat. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentação

Os trabalhos apresentados no GT “Cátedra Luis Alberto Warat”, no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, em Curitiba-PR, manifestaram-se como dimensão objetiva e fundamental de ocupação de um espaço que está sendo oportunizado pelo Conpedi, a fim de conceder a um dos juristas latino-americanos mais importantes, a possibilidade que suas obras e reflexões passassem a serestudadas de maneira digna e contributiva à construção do discurso jurídico. Tal espaço vem possibilitandoo pensar jurídico por meio de múltiplas formas de significação, as quais têm servido de resistência a uma cosmovisão castradora da emancipação social. Assim, a ideia de uma ciência do Direito unívoca, acarreta a frustração de desejos. Essas frustrações, no entanto, não comportam mais a permanência do modelo paradigmático instituído, possibilitando de certo modo, a procurapela pluralidade de significações, que permitirá a mobilização da sociedade e a transformação da relação sujeito/objeto na construção do conhecimento. Ou seja, não ficaremos sujeitos à reprodução de verdades instituídas, nos transforma-remos em sujeitos criativos, em busca da superação do paradigma tradicional de reprodução do sentido. E, assim, diante da diversidade temática na obra de Warat, mas seguramente considerando-se todas as referências acima feitas, podemos observar que os trabalhos aqui apresentados sobre a obra de Warat traduzem, de maneira muito competente, que a obra desse grande pesquisador está mais viva do que nunca.

Passando-se aos trabalhos apresentados, inicia-se com o texto: UM OLHAR PARA A CIÊNCIA JURÍDICA: DA PUREZA DE HANS KELSEN À CARNAVALIZAÇÃO DE LUÍS ALBERTO WARAT, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Bruno Heringer Junior, que analisaram o modelo de ciência construído por Hans Kelsen, constatando que, este, é o paradigma da ciência jurídica moderna. Nesse sentido, o texto analisou o termo desconstrução na obra de Luís Alberto Warat. Tal terminologia, no entanto, foi utilizada no sentido de questionamento crítico a respeito de alguns aspectos das ideias kelsenianas (seu modelo de ciência) e dos discursos tradicionalmente instituídos no que concerne à construção da ciência do Direito. O método de abordagem foi o crítico-dialético e a técnica de pesquisa, bibliográfica. O texto seguinte intitulado DIREITO AO CONFLITO, DIREITO À TERNURA: A MEDIAÇÃO COMO POSSIBILIDADE AFETIVA NO DIREITO de autoria de Simone Schuck da Silva, abordou temas importantes, a partir da obra de Luis Alberto Warat, quem ressignificou o sentido de conflito para o direito e identificou o papel do amor e da ternura nas relações humanas, alocando na mediação sua possibilidade de concretização jurídica. Considerando o projeto de modernidade, a centralização no indivíduo e o

imediatismo, o trabalho pretendeu analisar a possibilidade do Direito, como espaço público do conflito, ainda oferecer uma resposta afetiva e cidadã para as situações conflitivas, de desamor, insurgentes nas relações humanas. Ana Flavia Costa Eccard e Leonardo Rabelo de Matos Silva abordaram o texto O SURREALISMO JURÍDICO COMO MÉTODO PARA O ENSINO JURÍDICO À LUZ DE WARAT, apresentando uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico; tratando-se de uma releitura da obra A Ciência Jurídica e seus dois maridos, onde aborda o imaginário carnavalizado. Essa proposta nasceu, motivada, pelos conceitos e pelas desconstruções cunhadas pelo autor em epígrafe. Enfocou-se na análise da dogmática jurídica, a partir de uma ideia de desconstrução, que se dá no entrelaçamento entre Direito e Arte, perpassando pelo amor, tendo ainda como método o surrealismo jurídico. Essa didática libertadora é conduzida por uma concepção diferenciada entre razão e emoção. De autoria dos articulistas Alexandre Ronaldo da Maia de Farias, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna POR UMA ERÓTICA JURÍDICA, articulou-se direito e sentimento e suas manifestações para a formação do jurista contemporâneo. Esse tema sempre foi desprestigiado pelo Direito, pois seus operadores ao elaborarem os conceitos de interpretação das leis, esqueceram-se dos elementos que caracterizam a dimensão sensorial do humano. Consideraram que uma abordagem do fenômeno jurídico não implica necessariamente o desprezo pela condição humana. Apesar de se reconhecer a dogmaticidade do direito, é importante não só o texto, mas o contexto, o interlocutor, sua forma de vida e seus sentimentos. Ao fim, trouxeram a noção de poeta-juiz: julgador mais sensível e humano, predicados importantes na atualidade. Com o texto SOBRE "SENSO COMUM TEÓRICO" E RACISMO: A INTEGRAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO NA SOCIEDADE DE CLASSES BRASILEIRA, Bruno Gadelha Xavier investigaram acerca de uma hipótese norteadora: seria possível um esboço sobre “Teoria sobre a Constituição” a partir da sociologia de Florestan Fernandes, bem como da crítica ao Direito de Luiz Alberto Warat. Optou-se por uma problemática que levou em consideração pontos de contribuição específicos do autor, em especial sua visão sobre a questão do racismo. Assim, a partir da escolha de determinados textos e trechos de obras do autor almejou-se, com base em uma metodologia bibliográfica, a concretização de uma leitura constitucional que tivesse um prisma materialista-dialético adequado ao aspecto da realidade brasileira.

Percebe-se assim, pelos excelentes textos apresentados, é possível se construir as condições de possibilidade para que ocorra uma prática democrática reconhecedora da legitimidade do conflito em sociedade, sendo necessário que pensar para além dos governantes, já que necessitamos de operadores jurídicos e intérpretes partícipes de uma sociedade pluriétnica e plural, questionante e desmistificadora dos eufemismos, de onde emerge o mito de um dever seruniformizado como virtualidade permanente, incapaz de acolher a fragmentação, a

polifonia dos costumes, das crenças e dos desejos que fazem as experiências do mundo multicultural. Para encerrar esta apresentação, não poderíamos deixar de cumprimentar ao Conpedi pela manutenção desse espaço avançado de pesquisa acadêmica; a URI da Santo Ângelo, que cedeu o nome de sua "Cátedra Luis Alberto Warat", para fomentar no mundo acadêmico, os postulados desse pensador que esteve a frente dos tempos vividos. Aos autores e pesquisadores que aqui trouxeram os seus trabalhos, pela excelente qualidade dos mesmos, desejando-lhes que continuem aprofundando ainda mais suas pesquisas nessa área.

Prof. Dr. João Martins Bertaso - URI-RS

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG-RS; FMP-RS

UM OLHAR PARA A CIÊNCIA JURÍDICA: DA PUREZA DE HANS KELSEN À CARNAVALIZAÇÃO DE LUÍS ALBERTO WARAT

A LOOK AT THE LEGAL SCIENCE: THE PURITY OF HANS KELSEN TO THE CARNIVALIZATION OF LUIS ALBERTO WARAT

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger [1]
Bruno Heringer Junior [2]

Resumo

O modelo de ciência construído por Hans Kelsen é o paradigma da ciência jurídica moderna. Nesse sentido, o texto analisa o termo desconstrução na obra de Luís Alberto Warat. Tal terminologia, no entanto, será utilizada no sentido de questionamento crítico a respeito de alguns aspectos das ideias kelsenianas (seu modelo de ciência) e dos discursos tradicionalmente instituídos no que concerne à construção da ciência do Direito. O método de abordagem é o crítico-dialético e técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ciência do direito, Paradigma, Discursos

Abstract/Resumen/Résumé

Hans Kelsen's science model is a modern legal science paradigm. In the same way, this text analyzes the word deconstruction present in Luis Alberto Warat. The terminology, though, will be used in the sense of a critical questioning of some aspects of Kelsen's ideas his science model and the traditional discourses established about the Law Science construction. The methods critical-dialectical and the technique is bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law science, Paradigm, Discourses

[1] Doutora em Direito. Professora do Mestrado em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Professora Adjunta do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da FURG-RS.

[2] Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos, RS. Professor do Programa de Mestrado em Direito da FMP-RS. Promotor de Justiça-RS.

.

INTRODUÇÃO

O modelo de ciência construído por Hans Kelsen é o paradigma da ciência jurídica moderna. Este fato, no entanto, não impede, neste momento, de se fazer uma análise crítica de sua estrutura e implicações. Para isso, utilizar-se-á o termo desconstrução, presentes na obra de Luis Alberto Warat. Tal terminologia, no entanto, será utilizada no sentido de questionamento crítico a respeito de alguns aspectos das ideias kelsenianas ou dos discursos tradicionalmente instituídos no que concerne à construção da ciência do Direito. Procurar-se-á, nesse sentido, "abandonar" um pouco a perspectiva tradicional e, por meio de uma linguagem um tanto alheia aos métodos tradicionais, buscar compreender o agir dos juristas dentro desta e de uma nova perspectiva epistemológica.

1 A CONTRIBUIÇÃO DE LUIS ALBERTO WARAT PARA A TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

Os questionamentos a respeito da ciência do Direito, feitos por Luís Alberto Warat, são de extrema relevância para o progresso do estudo do Direito, pois este foi um dos primeiros pensadores a romper ou questionar a ideia cientificista do direito e sua chegada ao Brasil significou o início de uma substancial mudança de rumos do pensamento jurídico nacional e um momento muito singular da sua afirmação crítica da teoria jurídica e de sua modernidade epistemológica (BEDIN, 1999).

A obra de Luís Alberto Warat não deixa de lado ou mesmo "isenta" as ideias de Kelsen a respeito da ciência do Direito, até porque tal modelo paradigmático é de extrema importância para o surgimento de teorias que se contrapõem a tal modelo. Este autor, contudo, possibilita com sua obra uma abordagem crítica dos fundamentos do Direito enquanto ciência pura.

Nesse sentido, "compromisso efetivo com a vida", "inovação" e "constantes deslocamentos" são as três expressões mais adequadas a serem utilizadas para revelar alguns dos pressupostos mais importantes presentes na obra deste autor, os quais têm buscado, constantemente, entender como se produzem e como se produziram diferentemente os diversos aspectos constitutivos do viver e do refletir jurídicos e humanos. Além dessas três expressões, parece-nos apropriado recorrer ainda a uma

quarta e última: a da complexidade. Isso por dois motivos. Em primeiro lugar porque a expressão nos ajuda a entender a própria estrutura da sua obra – que é aberta, escritível, rica em temas, ângulos, abordagens, e interdisciplinar por opção. “Complexidade”, “compromisso com a vida”, “inovação” e “constantes deslocamentos” são, portanto, algumas expressões que revelam os principais pressupostos de sua fantástica e extraordinária obra (BEDIN, 1999). Para tal caracterização é que neste trabalho opta-se por trabalhar o seu pensamento e sua obra. Para isso utilizamos basicamente três delas: A ciência jurídica e seus dois maridos (1985), manifesto para uma ecologia do desejo (1990), e *Por quien Cantam las Sirenas* (1996).

Na obra A ciência jurídica e seus dois maridos Luís Alberto Warat nos revela as obviedades do óbvio, ou seja, embora por demais de complexa já se pode observar a utilização metafórica da obra de Jorge Amado, Dona Flor e seus dois Maridos, como eixo de partida para uma série de questionamentos e críticas a respeito do conceito e da construção da ciência do Direito. Nessa obra, a principal personagem Dona Flor – a ciência jurídica – vive com dois maridos, com personalidades, conceitos e costumes diferenciados. Podemos, nesse sentido, observar Dona Flor – a ciência jurídica como uma pessoa que aprende a existir pondo em risco o padrão de desejos instituídos, o que lhe permite sobreviver diante das tentativas de “castrações” feitas em nome de uma cultura aparentemente sem manchas (WARAT, 1985).

Cultura esta que nos faz, num primeiro momento, imaginar “a ciência do Direito” como uma ciência pura, autônoma, livre de qualquer influência, mas subversiva por alguém que tem coragem de dizer que como está/ou como o modelo tradicional de visível influência kelnesiana prevê não pode permanecer, ou seja, a ciência não pode ser purificada de elementos que lhe são estranhos. Não é possível a ciência jurídica ser uma verdade completa, isenta de “castrações” ou influências exteriores (BEDIN, 1999).

Esta ideia que "poda" nossos desejos, chega por meio de múltiplas formas de significação, pelas quais somos levados a engolir uma cosmovisão esmagadora da sociedade. Assim, a ideia de uma ciência do direito unívoca acarreta a frustração de desejos. Essas frustrações, no entanto, não mais permitem a permanência do modelo paradigmático instituído, possibilitando, entretanto, a busca da pluralidade de significações, que permitirá a mobilização da sociedade e a transformação da relação sujeito/objeto na construção do conhecimento. Ou seja, não mais ficaremos sujeitos à reprodução de verdades instituídas e sim nos transformaremos em sujeitos criativos em busca da superação do paradigma tradicional de reprodução do sentido. Esta

mobilização da sociedade ocorre e é necessária porque os homens estão repletos de esteriotipações, de prêt-à-porter; das versões singulares e lineares que lhe são impostas que, não há espaço dentro deles para criatividade, para autonomia, para compreensão não oficial dos sentidos, o que viria construir o plural das significações (BEDIN, 1999).

Para Warat citado por Bedin (1999, p. 18), "este plural de significações já existe, é só liberar a chamada 'castração simbólica' ". O que há nos "castrados" é o terror da aceitação deste o plural, ou, talvez, mas simplesmente, o puro terror frente ao plural. Daí a impossibilidade, para eles, de autonomia. A ideia de uma autonomia de dominação, que começa proibindo qualquer linguagem que não esteja prevista ou sancionada pela norma fundamental. A ideia do instituído imutável, dogmático, que isenta da realidade aquilo que não estiver no campo do legalmente previsto, do imaginário instituído, científico já estabelecido. Que, como bem coloca nosso autor, estabelece com precisão o discurso autoritário, que finge ou tenta fingir não ser regido pelo autoritarismo (WARAT, 1985). “Mas, no entanto, bem estabelece um frágil equilíbrio entre as 'castrações' que estabelece e as sublimações que tenta demonstrar através do modelo paradigmático que prevê" (WARAT, 1985, p. 18).

A utilização metafórica da obra e dos personagens de Jorge Amado Dona Flor e Seus Dois Maridos, Vadinho e Teodoro, refletem com grande precisão dos dois lados da ciência jurídica, e de como se pode vislumbrar a interferência do mágico no verdadeiro, do plural no singular, do imprevisto no costume. (WARAT, 1985). Assim, podemos ver a personagem/ um dos maridos, Vadinho, como a ciência jurídica carnavalizada[1], ou seja, é possível perceber neste mágico, o plural, o imprevisto, ou um tipo de ciência que não pode permanecer estática, alheia a valores, porque a realidade não permite a unidade, mas sim uma pluralidade que é vivenciada a cada momento em qualquer das áreas do conhecimento, inclusive no Direito. Já o outro marido, Teodoro, deixa transparecer a ideia de uma ciência pura, única, que não muda, é a ideia do singular, do costume, ou daquilo que não sai das gavetas, legista que reprime toda e qualquer mudança, este é um dos maridos da ciência jurídica. O outro, como já abordamos, encontra a possibilidade de desejar o novo, “é o marido sem o espírito da

[1]Para Robert Backtin citado por (STAM, 1992, 89), da Teoria Literária, o termo carnavalização vem de carnaval e para Backtin é a cultura opositora do oprimido, o mundo afinal visto “de baixo”, não mera derrocada da etiqueta, mas o malogro antecipatório, simbólico, de estruturas opressoras.

legalidade que a mulher sonha ter, para temperar a alquimia da ternura e segurança do desejo instituído" (WARAT, 1985, p. 21).

Tais observações demonstram que é esta a ideia de ciência ou de conhecimento que devemos buscar. Uma ciência que precisa ser questionada com atos de "vadiagem" que nos provoque reações múltiplas da realidade, tentando desviar-se da visão monogâmica (devidamente pura, sem influências, única), modificando a ideia que a ciência nos dá e nos passa (WARAT, 1985). A modificação da ideia que nos dá a ciência é o primeiro passo na busca de significações múltiplas, a ciência precisa mostrar suas frustações, suas ficções, que deixam nossos desejos frustrados nas meras representações de objetos. Essas representações ocorrem porque somos influenciados por uma cultura e por um modelo de ciência jurídica tradicional (Kelsen) que nos censura, nos transforma em produtores de um silêncio que se funda na "castração" dos nossos desejos de mudanças, pois se a ideia de ciência permanece de acordo com o instituído, nossos desejos e ambições também continuam como algo a ser alcançado, mas que não pode contrariar a ideia dogmática presente no já estabelecido sob pena de sanção, repressão (WARAT, 1985).

Segundo Warat (1994, p. 82):

> Nossos desejos precisam estabelecer critérios de alcance para se concretizar, é necessário olhar, fazer um esforço para obter, desde o presente, sentidos para o passado; seria aquela releitura que trata de evitar que o nosso desejo repita o passado no presente, que é sempre uma forma de tentar eliminar o presente pela melancolia, de não aceitá-lo como diferente.

A ideia do real, do presente, do desejo é sempre diferente do ontem, do irreal, do já acontecido, por isso dificilmente algo pode permanecer intacto, imutável, e ser aceito na atualidade com o modelo. A oposição que fazemos entre Teodoro (ideia de ciência pura) e Vadinho (ideia de pluralidade de significações, desejos) é que um representa dever e o outro o prazer. Nesse sentido Teodoro representa o dever-ser[2], aquele instituído que repercute e repressão se deixarmos de respeitá-lo. Manter-se dentro desta opção significa, no entanto, neutralizar os nossos desejos e vontades em respeito a uma ciência jurídica "pura", sem a busca de novas expressões da realidade,

[2]Conforme Kelsen (1996, p. 8), "dever-ser" é o sentido subjetivo de todo o ato de vontade de um indivíduo que intencionalmente visa a conduta de outro. Porém, nem sempre um tal ato tem também objetivamente este sentido. Somente quando este ato tem também objetivamente o sentido de dever-ser é que designamos o dever-ser como "norma".

pois o prazer fora do dever fica como pecado e necessita, para sua purificação, enlutá-lo com as fantasias do dever (WARAT, 1985).

> A ideia de dever aqui colocada significa que ele é um agente transformador do real, a partir do momento que nos conduz a aceitar uma forma não democrática da história. A ordem da Lei, do poder e do saber, inscrita em uma lógica includente do dever, não pode trazer outro resultado que a hipocrisia do Estado e do Direito como legitimadores dos incidentes tolerados (WARAT, 1985, p. 83).

O Estado e o Direito vistos como legitimadores dos incidentes tolerados significam que em nome de uma segurança jurídica garante-se o poder no Direito e seu funcionamento e somos obrigados a tolerar uma fricção para garantir a ilusão de uma realidade inexistente.

Enquanto isso, nossos desejos e a busca da democracia e da pluralidade de significações para atender as necessidades sociais ficam restritos, pois estes não se alcançam por meio de uma ordem "legítima" e unificada, mas sim por uma ordem plural. Para que ocorra uma prática democrática e se reconheça a legitimidade do conflito na sociedade, é necessário que além de governantes precisamos de operadores jurídicos e intérpretes partícipes de uma sociedade questionante e desmistificadora dos eufemismos, donde emerge o mito de um dever uniformizado como virtualidade permanente, capaz de acolher a fragmentação, a polifonia dos costumes, das crenças e dos desejos que fazem as experiências do mundo. O gesto inaugural da democracia precisa esvaziar o sistema de proibição (WARAT, 1985).

Esvaziar o sistema de proibições significa que o direito brasileiro e a dogmática jurídica que o instrumentaliza -é este o modelo pragmático da ciência jurídica- está assentado em um paradigma liberal e individualista que sustenta essa disfuncionalidade (STRECK, 1999, p. 31). Tal disfuncionalidade não permite o avanço da democracia, e assim, a atenção devida as novas demandas da atualidade, pois necessita de respostas prontas e rápidas, bem como individuais, o que não permite aos operadores jurídicos sair deste instituído, desse tipo de funcionamento um tanto formal e injusto.

Nas palavras de Streck (1999, p. 33-34):

> [...] no Brasil, predomina/prevalece (ainda) o modo de produção de Direito instituído/forjado para resolver disputas interindividuais, ou, como se pode perceber nos manuais de Direito, disputas entre Caio e Tício[3] ou onde Caio é

[3]"Uma observação necessária: os personagens 'Caio, Tício, Mévio (a) 'são aqui utilizados como uma crítica ais manuais de Direito, os quais, embora sejam dirigidos – ou deveriam ser – a um sistema jurídico (brasileiro) no interior do qual proliferam Joãos, Pedros, Antonios e Josés, Marias e Terezas, teimam (os manuais) e a continuar usando personagens 'idealistas/idealizados', desconectados da realidade social. Registre-se que até mesmo no provão do MEC os personagens Caio e Tício (re) aparecem".

> o agente/autor e Tício (ou Mévio), o réu/vítima. Assim, se Caio (sic) invadir (ocupar) a propriedade de Tício (sic), ou Caio (sic) furtar um botijão de gás ou o automóvel de Tício (sic), é fácil para o operador do Direito resolver o problema: é esbulho, passível de imediata reintegração de posse, mecanismo jurídico de pronta e eficaz atuação, absolutamente eficiente para a proteção dos direitos reais de garantia. No segundo caso, a resposta igualmente é singela: é furto (simples, no caso de um botijão; qualificado, com uma pena que pode alcançar 8 anos de reclusão, se o automóvel de Tício (sic) for levado para outra unidade da federação).Ou seja, nos casos apontados, a dogmática jurídica coloca à disposição do operador um *prêt-à-porter* significativo, contendo uma resposta pronta e rápida! Mas, quando Caio (sic) e milhares de pessoas sem teto ou sem-terra invadem a propriedade de Tício (sic), ou quando Caio (sic) participa de uma "quebradeira" de bancos, causando desfalques de bilhões de dólares (como no caso do Banco Nacional Bamerindus, Econômico, Coroa-Brastel, etc.) os juristas só conseguem "pensar" o problema a partir da ótica forjada do modo liberal – individualista-normativista de produção do Direito.

O que vivemos, na verdade, é uma crise de paradigmas. O modelo de ciência em discussão, ou seja, a ideia de pureza da ciência jurídica, prende nossos desejos e os discursos são congelados, fazendo com que permaneçamos dependentes de um discurso modificado, em que a segurança substitui a criatividade.

A busca de segurança jurídica e a permanência de um modelo que sustenta fetiches, crenças, costumes, valores e justificativas (ultrapassados), acarreta um tipo de discurso que podemos chamar de imutável dogmático, mas que não alcança a realidade e acaba por tornar confortável o significado das palavras, bem como a atividade dos juristas. Tal segurança substitui a criatividade. Por isso, para Warat (1985, p. 33), "a ideia de um discurso carnavalizado, de um discurso marginal, onde corpos, desejos e significações crescem vencendo limites".

Nesse sentido, para Warat (1985, p. 27)

> Quando uma sociedade sente a necessidade de sair de um Estado poluído (liberal) cheio de proibições ela deve repensar a função jurídica e estatal passando a ver suas instituições como um lugar de produção coletiva de desejos, considerando a ordem fora de seu lugar consagrado, isto é, criando uma ordem carnavalizada e percebendo a democracia como um espaço social polifônico.

Não estamos aqui fazendo qualquer defesa de ruptura total de modelo, mas carnavalizar discurso dominante é possível. Isso significa vencer limites, romper barreiras para atender realidades diversas. Carnavalizar, como anteriormente enfocado, significa subverter modelos, padrões, em favor de estímulos, formas e conteúdos mais ligados a razoabilidade, ou menos as realidades.

Dessa forma, para Warat (1985, p. 36)

> Vencer limites significa observar que os desejos que procuramos alcançar têm mil rostos. Mas há máscaras que despertam e há máscaras que adormecem. As primeiras que despertam são as democráticas, que permitem expressar o imaginário e aproximá-lo de todos os outros; as segundas, "despóticas", descrevem o comportamento por nós. As máscaras da ciência do Direito são disciplinadoras. Impedem fixar os limites da Lei, são carapuças impotentes frente à rotina cultural. Escritos estéreis que não conseguem procriar uma cultura jurídica visceralmente democrática. Um saber sobre o direito que reconcilie o homem com suas paixões, e tenha respostas de acordo com o mundo, e transforme a estagnação de suas verdades em desejos vivos.

Como até aqui observamos, a transformação das verdades em desejos vivos é a ideia da carnavalização, ideia de um Imaginário diferente da mentalidade dos chamados legalóides[4] que, por colocarem a razão os códigos e na ciência não lhes resta tempo para mexer na vida, mas sim de um imaginário produtor e não consumista, um imaginário que privilegia a instâncias de produção de reconhecimento das significações (WARAT, 1990). É um contraponto àqueles que em respeito à lei e às verdades científicas escondem uma certeza: que poucos são os juristas que "têm" ou "terão" coragem para propor outra versão para o mundo e para transformar as verdades em desejos vivos (WARAT, 1990).

Isso significa para nosso autor que " na literatura carnavalizada nunca se tem a sensação de um jogo já jogado. Mas a sensação de caos inicial, em que a desintoxicação começa a para iniciar algo novo (WARAT, 1985, p. 50). Compreende-se, nesse sentido, que a ideia de carnavalização pode ser vista como a que permite discutir os vários discursos que podem advir da ciência, a busca do conhecimento, a quebra de todas as fronteiras rígidas, a busca da chamada intertextualidade entre diversas disciplinas.

Como professa Warat (1996, p. 75)

> La carnavalización del saber implica el descubrimiento, por la parodia, de las figuras de racionalidad moderna. La afirmación de que el pensamiento está habitado por un punto ciego, un impensado que jamás podrá comprar. Lo impensable, lo inesperado, el azar, convertidos en fatalidad. Pero no en angustia. Lejos de pensarlos como negatividad, recuperados como alegría. La fiesta del pensamiento: lo impensado quenos fuerza a pensar, que Mama a lo nuevo, renegando todo y cualquier tipo de emisión unificadora de dos significados. De ninguna manera síntomas de impotência del pensamiento: es más bien lo que potenoia, lo que obliga al pensador, con la fuerza de una pasión, a plantear problemas y no dar solucione. Un pensamiento que intenta que el hombre pueda volverse digno de lo que sucede, de lo impensable, del azar - una ética del pensamiento. Carnavalizar es encontrar sentidos, no biscarlos, pensar como expresión de lo que se experimenta, un abrir-se a los encuentros inesperados, a los taludos, a los acontecimientos.[5]

---

[4]Legalóide é o termo que Warat (1985) utiliza para identificar aqueles que ficam somente presos à Lei.

[5] Tradução: "A carnavalização do saber implica o descobrimento, pela palavra das qualidades da racionalidade moderna. A afirmação de que o pensamento está habitado por um ponto cego, um impensado que jamais se poderia ligar, o impensável, o inesperado, o azar, convertidos em fatalidade.

Esta ideia de carnavalização pode ser definida como a produção de um discurso que procura alcançar verdades e escapar do já estabelecido. Não há como o sentido das coisas, da própria ciência, permanecer 'intacto', imutável, pois o próprio sentido das palavras que compõem um discurso pode ' imigrar', se deslocar de um lugar para outro.

Para Roland Barthes, citado por Warat (1985), é necessário o discurso da carnavalização: a ciência não pode permanecer como está, alheia a valores, se a própria linguagem, as próprias palavras, são suscetíveis de interpretações, etc. O modelo paradigmático da ciência do Direito precisa adequar-se a uma nova conjuntura. É óbvio que não pretendemos ignorá-lo, novamente queremos é uma melhor adequação do mesmo para alcançar os desejos e mudanças que a sociedade almeja. Por isso, quando se fala em carnavalização se quer dizer, sobretudo, referências a um determinado tipo de imaginário: o imaginário carnavalizado, que não é outra coisa que uma imaginação surrealista, uma tentativa de limitar a linguagem.

Certo é que toda a discussão no âmbito da linguagem jurídica nos remete a possibilidades de interpretações e sentidos, ou seja, a linguagem não é unívoca, mas plurívoca. O que há na atual conjuntura é uma pluralidade de palavras que se relacionam com menções anteriores, ulteriores ou com nebulosas significações que estão como que pairando no ar. É a chamada intertextualidade.

A ideia de intertextualidade aqui significa que como vivemos em sociedades burocráticas, nas quais se encontram afirmadas as texturas de uma disciplina simbólica que fundamenta os jogos políticos de dominação, a ciência do Direito preserva e defende valores e simula a unidade que é o segredo da dominação. Podemos entender ainda a intertextualidade em Dona Flor, onde na verdade, o que perturba o seu imaginário não é a pessoa de Teodoro, mas os valores que ele defende, que é a ideia dos dois que ele emerge, sua individualidade é prejudicada pela ideia do simbólico que deixa transparecer.

Mas não em angústia. Distancia de pensá-los como negatividade, recuperados com alegria. A festa do pensamento: ou em pensado que nos força a pensar, que a mãe do novo, renegando todo e qualquer tipo de ambição unificadora dos significados. De nenhuma maneira sintomas de impotência do pensamento: é mais bem do que paranóia, o que obriga o pensador, como a força de uma perturbação, a enfocar problemas e não a dar soluções. Um pensamento que esteja preparado para que o homem possa regressar digno do que lhe sucede, do impensável, do azar - uma ética do pensamento. Carnavalizar é encontrar sentidos, não buscá-los, pensar como expressão do que se experimentou, um abrir-se aos encontros inesperados, inclinados, aos acontecimentos". (Tradução livre).

Essas mesmas questões podem ser importadas a ciência do Direito e a ideia simbólica de dominação, pois o que "enturva" os nossos olhos não é o termo " ciência do Direito", mas os valores e dominações que ela insiste em preservar.

O que Warat tenta demonstrar e a ideia de um discurso alheio a analogia, estereotipações e mito da unidade. Deve-se buscar um discurso carnavalizado, alheio ao que já existe. É, segundo Warat (1985, p. 64), "uma ideia barthesiana em que o prazer opõe-se a todo sistema de cultura ou enunciação, através do qual o sujeito, em vez de existir, de afirmar sua autonomia, se dissolve no discurso produzido, na fixação objetiva".

Nesse caso, a ideia de intertextualidade, ou mesmo de redefinição do sentido das palavras, é aceita por nosso autor porque a partir dela forma-se um outro discurso alheio àquele pré-estabelecido, estereotipado e preso a ficções.

2. O PODER DAS SIGNIFICAÇÕES E AS DIMENSÕES SIMBÓLICAS DO DISCURSO

A partir dessas observações pode-se perceber a ideia barthesiana: uma semiologia preocupada em desenhar as dimensões simbólicas do político e em mostrar o poder das significações[6]. " assim, seria uma espécie de jogo onde a oposição legível/escritível serviria de fio condutor para diferenciar um discurso democrático de outro autoritário, repressivo e dogmático (WARAT, 1996, p. 68).

Para Warat (1995, p. 69)

> A ideia de semiologia preocupada em desenhar as dimensões simbólicas do político e em demonstrar o poder das significações, indo contra as linguagens estereotipadas e o discurso dogmático, desacreditando no discurso científico, Barthes entrega muitas pistas para pensar sobre as condições de possibilidade de uma prática de linguagem democrática. É necessário a crítica, o combate, a denúncia e a resistência as dimensões simbólicas autoritárias e repressivas: a prática aditiva, descentralizada e desierarquizada da produção e leitura dos discursos.

O que cabe aqui especificar é que a semiologia é uma ciência que estuda os signos, significado que ela deve ser mais eficiente diante desse, pois a ideia de Warat é

[6] A semiologia, em nível de análise mais amplo que o linguístico, produz teoricamente o signo ideológico, tornando o sistema conceitual denotativo explícito como um significante de segundo nível, cuja significação é constituída por um jogo de evocações conotativas. A semiologia procura construirmetalinguagens, onde se pode dar conta dos sistemas de conotação emergentes de unidades maiores que a frase. Põe, então, como unidade de estudo, o discurso, negado como integrante do campo analítico da linguística (WARAT, 1995, p. 68).

que a Semiologia possa transformar estes "signos simbólicos”[7] e dar férias aos dogmas existentes, e para que isso ocorra é necessário buscar também o sentido que está fora do signo (WARAT, 1995). Isso significa que para a constituição de uma prática jurídica democrática é necessário, segundo Warat (1995) que o poder, a lei e o saber fiquem expostos simbolicamente à sociedade para reconstituição permanente do social e para controle participativo do Estado. Para que isso ocorra é necessário a participação efetiva dos intérpretes para a redefinição dos saberes impostos pelo poder por meio de leis.

Para Warat (1995, p. 70)

> A democracia precisa ser sentida como uma invenção constante do novo. Ela se reconhece no inesperado que resiste aos equilíbrios demasiadamente os sólidos de uma ordem de proibições. Obviamente, o novo que falamos aqui não é uma fuga de estereótipos à procura de uma readaptação autoritária dos discursos. Não é o novo pelo novo.

A leitura democrática não é aquela que busca encontrar o significado preferencial oculto, e sim a que procura evidenciar o plural com que se forma as significações. Todavia, para que se possa evidenciar o plural de significações, no entanto, é necessário que a Audácia do pensamento que institui o novo na prática social democrática seja capaz de observar e cultivar as ambiguidades e vaguezas contidas nos textos e nos discursos, pois são estas e outras indeterminações de sentido que expressam mais de um significado o que possuem um campo referencial múltiplo que permitem a instituição do novo.

A presença de indeterminações, vagueza e ambiguidades, bem como de outras formas de redefinição de sentido dos discursos jurídicos, significa transgressão da linguagem, pois a ideia da mudança acarreta alterações e interpretações que prejudicam determinados valores bem como o senso comum teórico dos juristas[8] (WARAT, 1995).

---

[7] A palavra signo significa a noção básica de toda ciência da linguagem; porém, em virtude desta própria importância, é uma das mais diferentes de definir. Foi Santo Agostinho que propôs uma das primeiras teorias dos signos: " o signo é uma coisa que, além da espécie ingerida pelos sentidos faz, por ela mesma, vir ao pensamento uma outra coisa". Porém fazer vir (ou "evocar”) é uma categoria ao mesmo tempo demasiado estreita é demasiado ampla; pressupõe-se aí, de um lado que o sentido existe fora do signo (para que se possa aí fazê-lo vir) e, por outro, que a evocação de uma coisa por outra se situa sempre no mesmo plano: ora a sirena pode significar o início de um bombardeio e evocar a guerra, angústia dos habitantes, etc. diz-se que o signo é uma coisa que substitui outra coisa, ou o substitui? Seria uma substituição bem particular, de fato possível nem num sentido, nem no outro: nem o " sentido”, nem o " referente" enquanto tais, poderiam inserir-se dentro de uma frase, em lugar da palavra (DUCROT & TODOROV, 1998, p. 101-2).

[8]Conforme Warat (1994), a expressão "senso comum teórico dos juristas” designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo de verdades nas diferentes práticas de enunciação escritura do direito. Trata-se de um neologismo proposto para que se possa contar com um conceito operacional que sirva para mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas. Nas atividades cotidianas, teóricas, práticas e acadêmicas, os juristas encontram-se fortemente influenciados por uma constelação de Representações,

Como salientamos anteriormente, o chamado " senso comum teórico dos juristas" trabalha a partir de estereótipos, pré-conceitos, imagens e representações já estabelecidas. Os adeptos deste tendem, portanto, a reprodução do objeto, são meros espectadores de uma realidade que muitas vezes não querem transformar, preferem reproduzir o conhecimento a modificá-lo.

É necessário, como assevera Marilena Chauí citada por Warat (1995,p.83):

> Transformar o homem em sujeito do conhecimento moderno, que é o papel que este deve ocupar hoje na sociedade e não mais somente utilizar-se do poder para dominar este conhecimento, seria como abrir comportas para um humanismo que valorize o homem como sujeito do prazer e não mais como sujeito do dever (sujeito moral) e como sujeito de um olhar soberano na produção das significações (sujeito do conhecimento).

A ideia de construção de um sujeito de conhecimento alheio ao dever e submetido ao prazer de significações é o que se pretende fazer com o território científico, uma vez que este compreende o regime que esconde certo segredos, provoca alguns medos encerra as verdades em discursos arrogantes legíveis, um vazio repleto de retórica, um nível popular de conotação, uma caricatura de certezas que se pretende combater. O discurso ideológico da ciência do Direito não aceita a ideia de ambiguidade e o infinito das significações que movimento o complexo processo de Constituição da realidade social e seu conhecimento (WARAT, 1995, p. 88). É preciso, comoassevera o autor, desideologizar o processo alienante de construção do conhecimento que se mantêm preso a sistematicidade, uniformidade e precisam de sentido. É necessária a busca de significações de caráter social e histórico dos discursos jurídicos para torná-los discursos democráticos. Para isso, a construção do conhecimento precisa ser redefinida e questionada constantemente.

Busca-se, como diz Warat,

> Es una perspectiva de la multiplicidad ocupando el lugar de la realidad. Una realidad que no supone ninguna unidad, no entra en ninguna totalidad, y tampoco remite en un sujeto. La subjetivaciones, las totalizaciones y las unificaciones son procesos que constituyen en la propia multiplicidad. La multiplicidad como la realidad no tiene sujeto ni objeto, es hecha de materiales diferentemente formados, de velocidades e intensidades, muy diferentes. Líneas de articulación y de fragmentación; líneas de encuentro y de fuga. El "entre-nos" cómo sentido, el otro como condición del deseo y la significación. (1996, p.77)[9]

---

imagens, pré-conceitos, crianças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáfora, estereótipos e normas éticas que governa e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação.

[9] Tradução: É uma perspectiva da multiplicidade ocupando o lugar da realidade. Uma realidade que não supõe nenhuma unidade, não entra em nenhuma totalidade, e tampouco remete a um conceito. As subjetivações, as totalizações e as unificações são processos que constituem a própria multiplicidade. A multiplicidade como a realidade não tem sujeito nem no objeto, é feita de materiais diferentemente formados, de velocidades e intensidades, muito diferentes. Linhas de articulação, tende a fragmentação;

Com a busca da realidade, da multiplicidade de significações, de um modo geral o que se pretende é apontar para uma visão carnavalesca da vida, tentando tornar visível o envelhecimento de certas versões sobre a produção do saber jurídico e social. Ossinais do novo, que a visão carnavalesca do saber convoca, renegam todo e qualquer tipo de produção unificadora das significações. " a metáfora do carnaval procurar sempre o tom segmentado para desfazer as representações ideológicas, para fazer explodir às avessas macrofisica dos segredos que sustentam as ordens totalitárias das verdades (WARAT, 1995, p. 98).

A carnavalização é uma permanente provocação ao imaginário do homem. É a única forma de desaliená-lo. É uma provocação baseada na proposta de um espaço lúdico da leitura do mundo e seus discursos. E esse espaço lúdico tem um enorme valor pedagógico na medida em que descaracteriza o saber e o poder, relativizando-os constantemente. “Existe assim, a possibilidade da pluralização dos sujeitos que entram em diálogo com as significações, para tornar-se protagonistas e não mais espectadores do discurso” (WARAT, 1990, p.72).

Tal situação diz respeito à questão do sujeito não mais como simples protagonista ou espectador do discurso, ou mesmo como aquele que produz ou descreve o objeto, mas como sujeito partícipe da construção do conhecimento. É isso que quer a “carnavalização” quando trabalha a ideia de desconstrução do modelo kelnesiano de ciência.

Nesse sentido, para Warat (1995, p. 98)

> O primeiro traço decisivo de uma prática discursiva carnavalizada passa por seu auto-estabelecimento como uma ordem semiológica democrática. Pode-se dizer que, a partir do momento em que nos situamos no interior de um processo de significações carnavalizadas, não é mais possível a sociedade representar-se na imagem de uma sociedade orgânica e unificada, na imagem de um mundo firmemente definido na razão e na imagem de uma sociedade que conta papéis claramente determinados.

É precisamente na vontade de negar a mentalidade autoritária que fundamenta as crenças e as práticas significativas oficiais que se pode identificar a ideia de carnavalização. De fato, " trata-se de estabelecer a partir do novo, do inesperado e do

---

linhas de encontro e de fuga. E entre nós como sentido, o outro como condição do desejo e a significação.(Tradução Livre).

que não se encontra hierarquizado ou estereotipado, um 'plus' de significação sem castrações ou censura" (WARAT, 1995, p. 103).

Um "plus" ressignificações constitui um espaço carnavalizado, no qual se designa não somente a realização da razão, mas a realização de uma sociedade que significa democratização para interrogação permanente de suas formas instituídas. A metáfora de carnaval possibilita entender que não há mais uma autoridade incontestável, fiadora do poder e do saber. Na democracia não se pode mais aceitar o princípio de um suposto possuidor da lei, do sentido último do poder e do conhecimento social. De alguma maneira estamos diante de um princípio de politização do social que é baseado no dilema, no conflito e no debate na sociedade. O problema é tentar estabelecê-lo, preservá-lo e logo ampliá-lo. Não se poderia tentar a implementação de tal princípio sem pressupor que o saber e o poder não são mais apropriáveis por alguém. Eles se tornam, em certo sentido, práticas vazias (WARAT, 1995, p. 104).

É necessário, para o alcance da chamada politização do social, democratizar a ciência jurídica para que ela possa atender aos mais diversos interesses da sociedade contemporânea. Para tal é necessário que o modelo paradigmático de Kelsen não o alcance em todos os sentidos. Para que isso não ocorra, a carnavalidade está empenhada em exaltar as formas de saber, menosprezados pela cultura oficial, tentando produzir a invenção do Poder das significações. Seu papel é tentar obstruir a ideia de uma literatura conformista, que ofusca os sinais do novo, mochila a realidade e consagra a ciência como soberana na forma de conhecimento. É preciso aprender na utopia que o novo tem o direito de ser a superação do estabelecido, do sistematizado, e que as verdades precisam ser sempre questionadas face ao novo que surge.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A autonomia da ciência jurídica requer que ela se liberte das Comunicações ideológicas que, de forma mais ou menos consciente, tem perturbado o estudo do direito. Observamos, nesse sentido, que Hans Kelsen parte de uma concepção de ciência fundada na objetividade (teoria do conhecimento), baseada na exatidão e na neutralidade de suas proposições, as quais vão descrever o objeto dado. Seu objetivo é (foi) "purificar" a ciência jurídica de todos os elementos estranhos, fixando como seu único objeto do conhecimento do que é direito, sem tentar justificá-lo nem colocá-lo sob

pontos de vista alheios a ele. Dito de outra forma, uma teoria consciente da legalidade específica de seu objeto. Entendemos, contudo, que tal paradigma não pode predominar ou ficar restrito a reprodução do sentido dado pelo legislador, uma vez que o direito trabalha com relações entre indivíduos dentro de uma sociedade em constante mudança.

Conforme estas colocações demonstremos a crítica existente sobre a perspectiva kelnesiana.Rompemos completamente com tal perspectiva demonstrando que o direito, embora seja um conjunto de normas, não é o sistema absoluto. O " Direito", não é uma ciência em seu sentido restrito, ou ciência nomotética. O fato de que as normas se originam de valores codificado não as caracteriza como estáticas; elas permitem, sim, uma multiplicidade de interpretações que advém da compreensão do intérprete a partir do estabelecido previamente. Tal constatação é possível porque a doutrina jurídica é mais do que um conjunto de produções devidas as ciências jurídicas: ela é um conjunto de opiniões dos mais diversos autores a respeito de uma temática.Nessas suas opiniões estão implícitas as influências, as concepções e a compreensão dos intérpretes a respeito das coisas. Neste caso, não é uma ciência do Direito nomotética, mas aberta.

Referências

ABBAGNAMO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

AFONSO, Elza Maria Miranda. **O positivismo na epistemologia jurídica de Hans Kelsen.** Minas Gerais: UFMG, 1984.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A epistemologia em Luiz Alberto Warat:** a trajetória intelectual de um jurista surpreendente. Mimeo, 1999.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega.** Petrópolis: Vozes, 1989. v. 2.

DUCROT, Oswald, TODOROV, Tzvetan. **Dicionário enciclopédico das ciências da linguagem.** São Paulo: Perspectiva, 1988.

Kelsen, Hans. **A teoria pura do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas.** 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

STAM, Robert. **Bakhtin:** da teoria literária à cultura de massa. São Paulo: Ática, 1992.

STRECK, Lenio L. **Hermenêutica jurídica e(m) crise.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica:** uma nova crítica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VATTIMO, Gianni. **O fim da modernidade:** niilismo e hermenêutica na cultura pós-moderna. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

WARAT, Luiz Alberto. **A Ciência Jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Gráfica Universitária, 1985.

____. **Direito e linguagem**. 2. Ed. Porto Alegre: Sergio Fabris,1995.

____. **Introdução Geral ao Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, v.1.
____. **Manifesto para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990.
____. **Por Quiem cantam Las Sirenas**. Florianopolis: Editora da UFSC, 1996.